Freguesia de Aljustrel

Edital

Consulta pública ao projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

Nuno Miguel Gracinhas Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Aljustrel, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Aljustrel de 13 de Outubro de 2026, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

O projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços poderá ser consultado nas instalações da Freguesia, sitas em, Avenida 1.º de Maio, 7600 – 010 Aljustrel, e no respetivo sítio institucional na internet, em https://www.jf-aljustrel.pt/, bem como na 2.ª série do Diário da República.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito de forma fundamentada e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Aljustrel, 10 de Novembro de 2026

O Presidente da Freguesia

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas."

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes.

1. Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)

a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2. Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a prossecução do interesse público.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo com o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no anteriormente referido Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento e tabela de taxas e preços é submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, bem como as suas alterações posteriores.

Secção I – Disposições Legais

Artigo 1.º (Lei Habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º (Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade estabelecer as taxas e preços quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Aljustrel no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º (Incidência objetiva)

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;

c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;

d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 4.º (Incidência subjetiva)

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Secção II – Taxas e Preços

Artigo 5.º (Taxas e preços)

1 – As taxas da Freguesia de Aljustrel são criadas pelo presente regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.

2 – O regulamento de taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Freguesia;

d) As isenções e a sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

3 – Assim, a Junta de Freguesia de Aljustrel cobra taxas e preços sobre:

a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);

b) Certificação de fotocópias;

c) Outros serviços administrativos (Outros serviços administrativos (assinaturas, autenticações, fotocópias e digitalizações).

d) Registo e Licenciamento de Cães e Gatos;

e) Cedência de instalações;

f) Licença de ruído (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);

g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º (Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços)

1 – Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como o tempo médio de execução dos atos administrativos.

2 – Os custos diretos e indiretos enunciados no número anterior, bem como encargos com pessoal, têm por base a Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de 2024 e 2025, numa percentagem de 77,80%, de acordo com os Mapas Finais Publicitados no mapa n.º 53/2025, na 2.ª série do Diário da República n.º 195 de 09 de outubro, devido à desagregação da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

3 – Podem ser utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desincentivar certos atos ou operações.

4 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas nos artigos seguintes do presente regulamento.

Artigo 7.º (Valor das Taxas e preços)

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Secção III – Liquidação

Artigo 8.º (Liquidação e cobrança)

1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 9.º (Pagamento)

1 – De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 10.º (Pagamento em prestações)

1 – A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º (Isenções)

1- Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- Em situações de caráter excecional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

3- As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4- Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

Artigo 12.º (Caráter urgente)

1 – Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de três dias.

2 – Os documentos com caráter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.

Artigo 13.º (Incumprimento)

1 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 - De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, o Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º (Atualização dos valores das taxas e preços)

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º (Caducidade)

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços, caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º (Prescrição)

1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º (Garantias)

1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º (Contraordenações)

1 – As infrações ao disposto e previsto no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima nos termos legalmente previstos, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal prevista na lei.

2 – O presente regulamento está disponibilizado, em formato papel, em local visível no edifício da sede da respetiva assembleia, e na sua página eletrónica.

Artigo 19.º - (Fiscalização, Instrução e decisão dos processos)

1 – A observância do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Aljustrel e das autoridades legalmente competentes para os factos nele constantes.

2 – Todas as reclamações deverão ser apresentadas junto dos serviços administrativos da Freguesia de Aljustrel, as quais serão objeto de análise por parte da junta de freguesia.

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 20.º - (Dúvidas e Omissões)

Relativamente a situações não contempladas no presente projeto de Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da junta de freguesia e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º - (Exercício de Competências pelo Município)

O disposto no presente regulamento não prejudica o exercício de competências, legalmente previstas, por parte do Município de Aljustrel, salvo no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências às respetivas juntas de freguesia.

Artigo 22.º (Publicidade)

A Junta de Freguesia de Aljustrel disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 23.º (Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente, na sua atual redação:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º (Norma revogatória)

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Freguesia de Aljustrel.

Artigo 25.º (Entrada em vigor)

O presente projeto de regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO 1 - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS

ARTIGO 1.º - Serviços Administrativos

1.1 – Secretaria

Nos serviços associados à secretaria, com exceção das fotocópias, nomeadamente a fórmula de cálculo a aplicar considera o tempo médio de execução, a multiplicar, pelos encargos com os trabalhadores administrativos e pelos encargos com os custos dos serviços administrativos.

A Fórmula a aplicar é a seguinte:

Taxa de emissão de documentos (TEDOC) = tme x (vmta + vmea) + vmel.

Em que:
tme = Tempo médio de execução;
vmta = valor/res minuto referente/s encargos com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/a;
vmea = valor/es minuto referente/s aos encargos com os custos administrativos;
vmel = valor, média de cinco minutos referente/s do/s encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais.

1.2 – Fotocópias

Nos serviços associados a fotocópias, nomeadamente a fórmula de cálculo a aplicar considera o tempo médio de execução, a multiplicar, pelos encargos com os trabalhadores administrativos e pelos encargos com os custos dos serviços administrativos.

A fórmula de calculo é a mesma do ponto 1.1, tirando da fórmula o eleito local.

1.3 – Certificação de fotocópias e documentos

O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da

competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado:

a) **Até 4 páginas, inclusive = 18,00 €;**

b) **A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150,00 €.**

1.4 – Acesso a documentos administrativos

1 - O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 26 de agosto. As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002, de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, no suporte previsto mais utilizado (papel):

a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €

b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €

c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €

d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €

e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €

f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €

2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

4 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

2.0 – Registo e Licenciamento de Cães, Gatos e Furões

1 - De acordo com o artigo 27.º, do Decreto-lei n.º 82/2019 de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €. O valor é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura e da Alimentação.

2 – As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Registo de cães, gatos e furões = **140% da taxa N** de profilaxia médica = 1,40 x 5,00 = 7,00 €;

b) Licenças:

i. Cão de companhia = **120% da taxa N** de profilaxia médica = 1,20 x 5,00 = 6,00 €;

ii. Cão com fins económicos = **120% da taxa N** de profilaxia médica = 1,20 x 5,00 = 6,00 €;

iii. Cão potencialmente perigoso = 300% da taxa N de profilaxia médica = 3,00 x 5,00 = 15,00 €;

iv. Cão perigoso = 300% da taxa N de profilaxia médica = 3,00 x 5,00 = 15,00 €;

v. Cão de caça = **160% da taxa N** de profilaxia médica = 1,60 x 5,00 = 8 €;

vi. Gato = **120% da taxa N** de profilaxia médica = 1,20 x 5,00€ = 6,00 €;

vii. Furão = **120% da taxa N** de profilaxia médica = 1,20 x 5,00€ = 6,00 €;

viii. Inexistência de licença, por cada ano em atraso = **120% da taxa N** de profilaxia médica 1,20 x 5,00€ = 6,00€;

c) Emissão de segunda via de documentos e averbamentos (transferência de proprietário, comunicação de morte ou desaparecimento do animal, entre outros) = **70% da taxa N** de profilaxia médica = 0,70 x 5,00 = 3,50 €.

3 - Ficam isentos do pagamento da taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontram recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

4 - Estão, ainda, isentos os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura e da Alimentação, tendo no momento da elaboração deste documento, o valor de 5,00€.

ARTIGO 2.º - Taxas Diversas

A fórmula de cálculo das taxas diversas nomeadamente, a utilização de instalações, a prestação do serviço "Mais Próximo de Si" e Licenciamento de atividades várias, baseia-se nos tempos médios de execução e nos custos associados aos trabalhadores administrativos e operacionais, considerando os encargos reais de ambas as carreiras, inclui ainda a remuneração do eleito local.

A fórmula de cálculo a aplicar é a definida na alínea seguinte:

TD = tme x (vmta + vmea) + tme x (vmto + vmeo) + vmel

Em que,

tme = tempo médio de execução;

vmta = valor/res minuto referente/s encargo/s com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/as;

vmto = valor/res minuto referente/s encargos com remunerações dos/as trabalhadores/as operacionais;
vmea = valor/es minuto referente/s aos encargos com os custos administrativos;
vmeo = valor/es minuto referente/s aos encargos com os custos operacionais;
vmel = valor/res minuto referente/s do encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais;

No anexo II, estão indicados/referidos os valores calculados através das fórmulas apresentadas.

ANEXO 2 - TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º - Serviços Administrativos

1.1. Secretaria	
1.1.1. Atestados, certidões, termos de identidade e outros documentos	3,50€
1.1.2. Certidões para não recenseados na Freguesia	6,00 €
1.1.3. Termos de idoneidade	6,50 €
1.2. Extração de fotocópias	
1.2.1. Fotocópias tamanho A4 a preto e branco	0,20 €
1.2.2. Fotocópias tamanho A3 a preto e branco	0,25 €
1.2.3. Fotocópias tamanho A4 a cores	0,35 €
1.2.4. Fotocópias tamanho A3 a cores	0,45 €
1.2.5. Para estudantes, para fins de investigação, para instituições sem fins lucrativos e para os utentes do cartão social	
1.2.5.1. Tamanho A4 a preto e branco	0,10 €
1.2.5.2. Tamanho A3 a preto e branco	0,20 €
1.2.5.3. Tamanho A4 a cores	0,20 €
1.2.5.4. Tamanho A3 a cores	0,30 €
1.3. Certificação de fotocópias	
1.3.1. Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
1.3.2. A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 euros
1.4. Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:	
1.4.1. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04
1.4.2. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03
1.4.3. Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02
1.4.4. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08
1.4.5. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07
1.4.6. Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05
1.4.7. Acesso aos documentos administrativos, por parte de:	
1.4.7.1. Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins	isenção de 25% das

não lucrativos	taxas
1.4.7.2. Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	isenção de 100% das taxas
2.0. Registo e Licenciamento de Cães, Gatos e Furões	
2.0.1. Registo de cães, gatos e furões	7,00 €
2.1. Licenciamento de cães, gatos e furões	
2.1.1. Cão de companhia	6,00 €
2.1.2. Cão com fins económicos	6,00 €
2.1.3. Cão potencialmente perigoso	15,00 €
2.1.4. Cão perigoso	15,00 €
2.1.5. Cão de caça	8,00 €
2.1.6. Gatídeos	6,00 €
2.1.7. Furão	6,00 €
2.1.8. Inexistência de licença por cada ano em atraso	6,00 €
2.1.9. Ficam isentos do pagamento da taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os: I. Cães-guia; II. Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública; III. Cães que se encontram recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais. V. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal. V. Estão, ainda, isentos os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.	
2.1.10. Emissão de segunda via e averbamentos	6,00 €

ARTIGO 2.º - Utilização das instalações

3.0. Utilização de Instalações	
3.1. Casas Mortuárias de Aljustrel e da Corte Vicente Anes	40,00 €, por velório

ARTIGO 3.º - Prestação de Serviços – "Mais Próximo de Si"

4.0 Prestação de Serviços – "Mais Próximo de Si"	
4.1 Prestação de Serviços – "Mais próximo de si"	22 € / por hora

ARTIGO 4.º - Licenciamento de atividades

5.0 Licenciamento de atividades	
5.1 Taxa de venda ambulante de lotarias	12,00 €
5.1.1 Renovação anual ou emissão de 2.ª via	12,00 €
5.2 Taxas de arrumador de automóveis	12,00 €
5.2.1 Renovação anual ou emissão de 2.ª via	12,00 €
5.3 Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por período de um dia.	9,00 €